

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005096/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071288/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.278773/2025-72
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 47979205025202651e **Registro nº:** RS000170/2026

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

E

SIND DOS EMP EM ESTAB SERV DE SAUDE S MARIA, CNPJ n. 87.676.367/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSA HELENA AIRES TEIXEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Caçapava do Sul/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Palma/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS e Tupanciretã/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Os salários normativos da categoria, já considerado o reajuste da cláusula 4ª, serão os seguintes:

a) Técnicos; Técnicos de Enfermagem; Auxiliares de Enfermagem; Atendentes de Enfermagem e Instrumentador Cirúrgico:

a.1) a partir 01/04/2025: R\$ 2.186,65 (dois mil cento e oitenta e seis reais com sessenta e cinco centavos), podendo ser pagos na folha de maio/25;

a.2) a partir de 01/07/25: R\$ 2.243,32 (dois mil duzentos e quarenta e três reais com trinta e dois centavos);

Na hipótese de decisão definitiva na ADI 7222, as partes convenientes comprometem-se a promover, em comum acordo, as adequações que se mostrarem necessárias ao presente instrumento.

Parágrafo quarto – Pagamento de valores retroativos

Em razão da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os valores retroativos devidos, referentes ao período de abril a setembro, poderão ser quitados em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, a contar do mês subsequente à homologação da CCT, sem incidência de acréscimos ou penalidades.

Fica estabelecido que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados da seguinte forma:

A partir de 1º de abril de 2025, será incorporado aos salários vigentes em 31 de dezembro de 2024, para aqueles que recebem acima dos pisos estipulados na cláusula anterior, no percentual de 5,32%.

A partir de 1º de abril de 2026, será aplicado reajuste salarial em percentual a ser definido por Termo Aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - OS SALÁRIOS NOS FINS DE SEMANA

Quando o pagamento de salários ocorrerem às sextas feiras, deverão ser feitos em moeda corrente nacional ou transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - MULTAS E INDENIZAÇÕES

Será devida multa de 10% do salário contratual mensal, em favor do empregado, corrigido pelos índices estabelecidos pelo governo quando o pagamento do salário não for efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, multa de 10% do salário contratual mensal, em favor do empregado, da forma acima, quando o pagamento do 13º salário não for efetuado no prazo de Lei ou do Dissídio.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO

Sempre que os empregados tiverem que trabalhar sem a devida compensação de descanso, receberão remuneração em dobro pelo dia de folga trabalhado nos termos da lei: 605/49;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nas duas primeiras e 75% (setenta e cinco por cento) as demais;

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Adicional de 3% (tres por cento), calculados sobre o salário base, a cada (3) três anos de serviço prestados ao mesmo empregador;

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Das 22:00 até o final da prorrogação da jornada, um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o salário-base do empregado que laborar neste período;

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Insalubridade a todos os integrantes da Categoria de, 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário-mínimo nacional;

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONQUISTAS

Ficam respeitadas as conquistas anteriores, já praticadas na região de abrangência do SINTRASA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo nacional, a título de "quebra de caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelos empregadores que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência de caixa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Os empregados plantonistas diurnos e noturnos, terão direito a lanche alimentar mínimo, constituído de: café, pão, leite, manteiga e outro complemento variado, gratuitamente;

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO ALL SOCIAL

As partes acordam que, a partir de 01/12/2025, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado, a ser paga mensalmente pelos empregadores, para custeio do benefício denominado "ALLP Benefícios", com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo a primeira no dia 10/12/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores arrecadados serão utilizados em proveito dos empregados/empregadores e asseguram as seguintes coberturas e assistências:

I) PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE: a) Telemedicina com consultas ilimitadas para o empregado titular; b) Plano Odontológico com ampla cobertura; consulte a rede credenciada pelo e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br e pelo link www.allsocial.allpfithomeb2b.com.br c) Mapeamento da qualidade de vida do trabalhador; d) Apoio médico e nutricional por patologia: diabetes, hipertensão, obesidade, saúde óssea, dislipidemias, maternidade e doenças gastrointestinais Dentro do Aplicativo Allp Fit Home

II) PLANO DE ASSISTÊNCIA ALLP FIT HOME: Extensivo para até 4 familiares; a) Treinos em casa: curtos e de alta intensidade; b) Planos alimentares para todos os objetivos; c) Programas motivacionais; d) Módulos de correção e execução de exercícios; e) Canais de suporte nutricionais e físicos; f) Desafios exclusivos, conexão e compartilhamento de resultados, promoção de eventos e treinos presenciais; g) Nutrição clínica em grupo ao vivo pelo App h) Solução com IA em nutrição e mapeamento de calorias; i) Treinos e módulos específicos para iniciantes e avançados na corrida; j) Módulos de mobilidade e prevenção de lesões k) Programas de alongamento; Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br e pelo link: www.allsocial.allpfithomeb2b.com.br

III) PROGRAMA CALM SPACE ALLP FIT HOME: Extensivo para até 4 familiares a) Redução de estresse e ansiedade b) Programa de relaxamento e sono profundo; c) Melhoria da saúde mental e produtividade; d) Aulas de yoga; Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br e pelo link: www.allsocial.allpfithomeb2b.com.br

IV) PROGRAMA ALLP KIDS HOME: Extensivo para até 4 familiares a) Sessões recreativas; b) Jogos e desafios para a criatividade; c) Conteúdos que estimulam o desenvolvimento de habilidades sensoriais e o foco; Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br e pelo link www.allsocial.allpfithomeb2b.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados e empregadores também terão direito a um PLANO DE SEGUROS que inclui: a) Seguro de Vida no valor de R\$1.500,00, com a finalidade de atender as primeiras necessidades, como reembolso de funeral ou outras despesas sendo depositado o valor total para os beneficiários do segurado no valor total da importância Segurada; b) Incapacidade Física Total e Temporária (Autônomos) - 01 mensalidade de até R\$189,90; c) Perda Involuntária de Emprego (CLT) – 01 mensalidade de até R\$189,90; d) Auxílio diário por internação hospitalar de R\$25,00/dia por até 360 diárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados e empregadores também terão direito a um PLANO DE EMPREGO E EDUCAÇÃO para todos que inclui: a) Cursos de idiomas profissionalizantes; b) Mais de 1.300 cursos; c) Programas de desconto em Graduação e Pós-graduação de forma EAD; d) Programa de atração e gestão de talentos para a instituição empregadora; e) Acesso à plataforma DISC – Orientação de Carreira; Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br e pelo link www.allsocial.allpfithomeb2b.com.br

PARÁGRAFO QUARTO: As Instituições signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a ALLP FIT HOME, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o Benefício All Social. I) Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo email vivamaisbeneficios@allpfit.com.br ou pelo link www.allsocial.allpfithomeb2b.com.br para dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO do benefício, que contém as informações e regras de utilização (tais como: data de movimentação dos empregados, dados a serem informados dos empregados, informações sobre

inadimplência, procedimentos para abertura e andamentos de sinistro, e condições gerais do produto/benefício) e assim ter pleno acesso ao Benefício. II) Os empregadores devem realizar o cadastro da ALLP FIT HOME e efetuar a inclusão ou atualizações dos beneficiários, através de formulário pelo e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br ou pelo link www.allsocial.allpfit.com.br III) A Instituição empregadora deverá informar a ALLP, através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br ou pelo link www.allsocial.allpfit.com.br no dia 15 (quinze) de cada mês, os trabalhadores admitidos e ou demitidos, para inclusão e ou exclusão do trabalhador no benefício. Caso o 15º dia não seja dia útil, o envio deve ser antecipado, ou seja, o último dia útil que antecede o dia 15. IV) A não informação por parte da Instituição empregadora dos trabalhadores com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a ALLP receba a referida informação para exclusão deste no benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal conforme descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições. I) Para que não ocorra a suspensão do uso dos empregados, a Instituição Empregadora deverá necessariamente pagar o boleto bancário até o dia 30 do mês subsequente a inclusão do trabalhador na lista, para exercício do benefício. II) Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo ônus e penalidades pelo indevido descumprimento. III) A Instituição Empregadora inadimplente neste benefício, ao retornar o cumprimento terá que quitar todos os pagamentos que estiverem em aberto.

PARÁGRAFO SEXTO: Aos trabalhadores afastados antes do início da concessão do benefício, o Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão até que este retorne às suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o Empregador continua responsável pelo pagamento das mensalidades, exceto em casos de aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Instituição empregadora poderá optar por outra parceria que não a aqui mencionada, desde que **COMPROVADAMENTE** os benefícios, vantagens e condições não sejam inferiores dos que estão elencados nesta cláusula, e que não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados. Para tanto, o empregador solicitará a análise das condições do plano equivalente a ser oferecido, devendo submeter, por meio do e-mail laboral, a comprovação de permanência dos empregados no benefício próprio, a cópia do contrato ou proposta com a operadora do benefício, lista dos trabalhadores que utilizarão o benefício, ao sindicato laboral para que este, na qualidade de mediador e seu legítimo representante, faça a análise do pedido, com o aceite do sindicato laboral legítimo representante dos trabalhadores, e que, no prazo de 30 (trinta) dias, ambos os sindicatos apresentem seus pareceres pelo acolhimento ou não do pedido.

PARÁGRAFO OITAVO: O presente programa de benefício aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, por período de experiência, temporário entre outras modalidades com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, ou aceitas pela jurisprudência.

PARÁGRAFO NONO: As clínicas conveniadas, as especialidades, os procedimentos cobertos e os parceiros deste benefício, poderão sofrer alterações durante a vigência desta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ao aderir o presente benefício com a ALLP FIT HOME, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais: - Contratação facilitada, 100% digital; - 02 acessos por mês para colaboradores à rede de academias Allp Fit; - Atendimento exclusivo e humanizado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fica facultado às Instituições empregadoras parceiras do poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque destes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As Instituições dispensarão o empregado do cumprimento do Aviso Prévio, sem percepção dos salários. Nos dias restantes a partir do momento em que o empregado comprovar ter obtido outro emprego para os empregados despedidos sem justa causa.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

O substituto fará jus ao salário do substituído enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 20 (vinte) dias, excetuadas as vantagens pessoais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, quando escrito, assinado e preenchido ao empregado admitido.

Os empregadores serão obrigados a fornecerem a seus empregados cópia dos recibos de quitação nas rescisões e dos comprovantes de salários, com discriminação das verbas pagas, inclusive o número de horas normais e extras trabalhadas, adicionais de insalubridade, noturnos e por tempo de serviço, bem como dos descontos concedidos e contribuições para o FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE MATERIAL

Ficam os empregados dispensados da indenização do material utilizado no desempenho da função, quando danificado, desde que tenham agido sem dolo e apresentem o mesmo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação da concessão do benefício da aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá

comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social ou pelo simulador do Meu INSS. A apresentação do documento poderá ser dispensada caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

40 horas semanais para turnos diurnos, Serão 13 (treze) os Plantões mensais noturnos;

A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, em caso de jornada menor a remuneração será proporcional as horas efetivamente trabalhadas.

§1º. O empregador poderá adotar horário de trabalho noturno de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trina e seis) horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

§2º. Os plantões noturnos de 12x36 ficam limitados ao número máximo de 13 plantões mensais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA

Será abonada a falta para levar filho menor de 06 (seis) anos ao médico ou para internação hospitalar, de 02 (dois) dias por semestre, e de 01 (um) dia por mês para filho com necessidades especiais de qualquer idade.

Parágrafo único – O abono supra referido se dará mediante comprovação por atestado médico e apresentado nas 24 horas subsequentes a ausência, sob pena de não ter o abono concedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

O empregado deverá recorrer ao SMT da empresa, ou conveniado, quando ausentar-se do trabalho por doença, ficando o mesmo obrigado a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos humanos, após o início da ausência, devendo comprovar tal fato através de atestado médico, em até 24hs do afastamento.

§1º. Nos casos de urgência e emergência, o empregado fica dispensado de recorrer ao SMT da empresa ou conveniado. Nesta hipótese, quando da comprovação do afastamento, referido atestado deverá ser visado pelo médico da empresa ou conveniado

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Terão suas faltas abonadas nos horários de exames, provas escolares, e vestibulares, desde que, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos como tal, devendo ser feita a comunicação à Instituição com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação;

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias nos quais não tenha expediente na empresa, seja integral ou parcial.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAIS PARA LANCHES E DESCANSO

As Instituições deverão possuir locais adequados para refeições e descanso de seus empregados, no recinto daquelas que tiverem mais de 30 empregados;

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Quando exigido pela Instituição, ou por Lei, ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente e confeccionados os uniformes, EPIs e calçados;

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Instituição se compromete a comunicar a Previdência Social a ocorrência de acidente de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.213/1991, no prazo legal de até um dia útil seguinte ao da ocorrência, ressalvados os casos em que o evento não seja de seu conhecimento imediato.

O descumprimento do referido prazo sujeitará a Instituição às penalidades administrativas previstas na legislação previdenciária, não implicando, por si só, obrigação de indenizar o empregado, salvo se comprovado nexos direto entre a omissão dolosa e o dano sofrido.

Parágrafo único. A Instituição deverá manter registro interno de todos os acidentes e incidentes de trabalho, adotando medidas de prevenção e segurança conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

Um Delegado por empresa para as Instituições com mais de 10 empregados, com mandato e estabilidade de um ano pelo mesmo período, exceto nos estabelecimentos onde o sindicato já possui representante sindical.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Cada instituição assegurará 01 (uma) liberação por mês a até 02 (dois) dirigentes ou delegados sindicais para a realização de reuniões ou assembleias estatutárias convocadas, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o empregado e/ou sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO

Quando devidamente autorizado pelo empregado associado, a instituição descontará em folha de pagamento a contribuição, mensal, devida ao Sindicato suscitante, podendo ter o referido valor acrescido para outros fins, mediante autorização, desde que notificada por este, em tempo hábil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea "e", artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuições a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representado, e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal e ao artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, a Contribuição Assistencial Patronal para as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, criadas sob natureza jurídica como associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas, todas sem fins lucrativos em favor do sindicato patronal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As Instituições que não têm empregados, desde que apresentem obrigatoriamente ao SINIBREF a cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, ou relatório E-SOCIAL recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) com vencimentos em 15/06/2025 e 15/10/2025, 15/02/2026, 15/06/2026, 15/10/2026 e 15/02/2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Instituições que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com vencimentos em, 15/06/2025 e 15/10/2025, 15/02/2026, 15/06/2026, 15/10/2026 e 15/02/2027.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As instituições que têm empregados e que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão as contribuições assistenciais patronais nas datas de vencimento de 15/06/2025 e 15/10/2025, 15/02/2026, 15/06/2026, 15/10/2026 e 15/02/2027, sendo calculadas pelo percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês anterior a data de vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado que, em nenhuma hipótese, as Instituições que possuem empregados recolherão parcelas inferiores a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso as contribuições negociadas por meio deste instrumento coletivo não sejam pagas nas datas previstas, haverá incidência da multa de 2% e juros de mora de 0,33% ao dia.

PARÁGRAFO SEXTO – As guias poderão ser geradas no site do SINIBREF INTER (<http://www.sinibrefinter.org.br>); por solicitação através dos telefones: (61) 3468-5746/ (34)3277-0400 ou pelo e-mail: sinibref@sinibref.org

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica assegurado a todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas o direito de se opor à referida contribuição assistencial até 10 (dez) dias corridos contados a partir do dia seguinte do registro do presente instrumento, desde que exercido direta e pessoalmente na sede do SINIBREF INTER, localizado na SRTVS QD 701 - CONJ D LOTE 5 - BLOCO B SALA: 506 - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA/DF ou mediante correspondência postada individualmente por AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios. As cartas de oposição devem conter, no mínimo, razão social e CNPJ da instituição e e-mail para contato, acompanhado de Estatuto Social, Ata de eleição e posse e documento de identidade do representante legal da instituição que assinar a Carta de Oposição. As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas constituídas após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho terão 10 (dez) dias, a contar de seu registro perante o Cartório, para exercer o seu direito de se opor à referida contribuição, anexando à Carta de Oposição documento que comprove a data do referido registro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será permitido ao Sindicato dos trabalhadores, colocar um mural em lugar de acesso aos empregados na Empresa, para colocação de avisos de interesse da Categoria;

PARAGRAFO ÚNICO - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos estabelecimentos empregadores, uma vez por mês, com local previamente definido, para realização de trabalhos de filiação ao sindicato, e informações gerais aos integrantes da categoria.

}

ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS

ROSA HELENA AIRES TEIXEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS EMP EM ESTAB SERV DE SAUDE S MARIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE AGE DO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.